



## ORDEM DE SERVIÇO N° 01/2019

**Dispõe sobre a obrigatoriedade do envio de contas solicitadas através de relatório de auditoria em meio eletrônico.**

**O DIRETOR-PRESIDENTE INTERINO DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO RIO GRANDE DO SUL – IPE SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no art. 11, VIII, da Lei Complementar nº 15.144, de 05 de abril de 2018, e no art. 5º da Lei Complementar nº 15.145, de 5 de abril de 2018;

**CONSIDERANDO** a necessidade de otimizar os espaços físicos para arquivamento;

**CONSIDERANDO** a necessidade de garantir maior segurança e controle às informações apresentadas;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - O envio de contas solicitadas através de relatório de auditoria, a partir do dia 01/11/2019, será realizado, obrigatoriamente, por meio eletrônico.

**Parágrafo único.** A partir da data prevista as contas solicitadas através de relatório de auditoria deixarão de ser recebidas em meio físico.

**Art. 2º** - As instruções para envio eletrônico das contas solicitadas através de relatório de auditorias estão disponíveis no ANEXO I da Ordem de Serviço nº 07/2018.

**Art. 3º** - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 06 de maio de 2019.

**Paulo Ricardo Gnoatto**

Diretor-Presidente Interino do IPE Saúde